



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, reconhecimento da Associação Alumni Clube ISCTE Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Alumni Clube ISCTE Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Juventude Activa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juventude Activa.

Maputo, 29 de Outubro de 2014. — A Ministra, *Maria Benvida Delfina Levi*.

2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 10, III Série, de 4 de Fevereiro de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Complexo Alayna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210495, uma entidade denominada Complexo Alayna, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Márcia Odete Fernando Dava, residente no bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e

oitenta e oito, solteira, natural de Maputo, nascida aos dezasseis de Abril de mil e novecentos e oitenta e cinco, com o número de Bilhete de Identidade n.º 110100938577Q, emitido a oito de Março de dois mil e onze, válido até oito de Março de 2014, dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Fernando Paulo Dava, residente no bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Mueda quatrocentos e oitenta e oito, casado, natural de Denguene, Xai-Xai, nascido aos sete de Outubro de mil e novecentos e cinquenta e oito, com o Bilhete de Identidade

n.º 11010392712I, válido até onze de Outubro de dois mil e doze, vitalício, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Emílio Aniceto Fernando Dava, residente no Bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Mueda quatrocentos e oitenta e oito, casado, natural de Xai-Xai, nascido a vinte e dois de Junho de mil e novecentos e oitenta, com o Bilhete de Identidade n.º 110102272105F, emitido a vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas, lda, que se regeira pelas seguintes cláusulas.

PRIMEIRA

(Denominação, sede)

A sociedade tem s denominação de Complexo Alayna, Limitada, com sede em Moçambique, Maputo província, Matola-Rio, sede, bairro do Campoane, Avenida da Namaacha.

SEGUNDA

(Duração e objecto)

A sociedade tem como objecto a gestão Imobiliária e é constituída por tempo indeterminado.

TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, perfazendo três quotas no valor de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social detida por:

- a) Márcia Odete Fernando Dava, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, que perfaz oitenta por cento do capital social;
- b) Fernando Paulo Dava, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, que perfaz dez por cento do capital social;
- c) Emílio Aniceto Fernando Dava, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, que perfaz dez por cento do capital social.

QUARTA

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de gerência composto por administradores e directores.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a quem competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

QUINTA

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal único, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados fiscal único, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ruben Office – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob NUEL 100549433, datado de dez de Novembro de dois mil e catorze, de Norberto Jacinto Macuácu Matsombe, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104406123B, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e treze, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Cimento Moamba-sede, Maputo província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ruben Office – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro Cimento Moamba-sede, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de administração e gestão de recursos humanos e contabilidade;

b) Comércio de consumíveis, material de escritório e limpeza.

Dois) Os sócio poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Norberto Jacinto Macuacua Matsombe.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Norberto Jacinto Macuacua Matsombe.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rhenus Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas vinte e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e doze traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior A e notária do referido cartório, as sociedades Rhenus Beteiligungen International GmbH e Rhenus Maritime Services GmbH, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Rhenus Logistics Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Rhenus Logistics Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Sidano, número sessenta e um, primeiro andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste:

- Na actividade de agenciamento, tanto de navios como de mercadorias nas suas diversas modalidades, como agente transitário e agente de frete e fretamento;
- No exercício de actividades complementares de armazenagem em depósito alfandegado de mercadorias em trânsito internacional, de peritagem e superintendência de serviços auxiliares de estiva;
- Na operação de navios apropriados para fins de cabotagem e tráfego internacional, incluindo o afretamento.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de oitocentos mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital

social, pertencente à sócia Rhenus Beteiligungen International GmbH; e

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rhenus Maritime Services GmbH.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

Seis) A redução do capital social deve ser efectuada nos termos da lei e a deliberação que determine a redução do capital social deve ser tomada pelos votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, devendo ainda explicar a finalidade da redução, indicar a respectiva modalidade, mencionado se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou entre um sócio e as sociedades com as quais o sócio transmitente detém uma relação de grupo, é livre.

Dois) Para efeitos do número anterior, é considerada relação de grupo a situação em que um sócio detém uma participação social numa sociedade ou quando uma sociedade detenha uma participação social no capital social do sócio.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das respectivas quotas e, caso estes não o exerçam, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá comunicar à administração da sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Cinco) A administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, notificar, por escrito, os sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, entendendo-se que os sócios não pretendem adquirir as quotas caso não se pronunciem dentro do referido prazo.

Seis) Caso os sócios não exerçam o direito de preferência que lhes assiste, nos termos do disposto no número três do presente artigo, a administração da sociedade deverá encetar as diligências necessárias para, no prazo de dez dias, convocar a assembleia geral de sócios para pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de vinte dias a contar da publicação ou recepção da Convocatória, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, podendo, ainda, a sociedade amortizar a quota do sócio transmitente, nos termos do disposto no artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, mesmo se a quota for detida em compropriedade e ser apenas um dos proprietários a agir de má fé e contra os interesses da sociedade praticando os referidos actos; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O Conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação

do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos, devendo, ainda, a administração da sociedade ou o presidente da mesa da assembleia geral, caso exista, dar conhecimento da deliberação tomada a todos os sócios.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) Venda, alienação, oneração e aquisição de bens imóveis e equipamento;
- o) Contratação de empréstimos e assunção de dívidas e responsabilidade de terceiros;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Preparar o relatório anual de gestão, as contas da sociedade e a proposta de aplicação de resultados a submeter a aprovação pela assembleia geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de Resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a Administração da sociedade será constituída pelos senhores Tomas Maassen e Ralf Uebachs.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Alumni Clube ISCTE Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Alumni Clube ISCTE Moçambique (adiante designado por Alumni) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter social que goza de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira regendo-se pelo presente estatuto, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação e uma organização de âmbito nacional e internacional, cujo a sede se localiza em Maputo e por deliberação da assembleia geral poderá criar delegações ou outras formas

de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Alumni tem por objectivos:

- a) Assegurar a continuidade dos laços de amizade e cooperação entre os alunos e docentes do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
- b) Promover o convívio entre todos os associados e consequentemente o espírito de fraternidade de colaboração e de partilha de experiências;
- c) Assegurar que os associados mantenham uma ligação forte à Instituição;
- d) Constituir um polo dinamizador no desenvolvimento e interacção mútua entre o Instituto e a sociedade civil;
- e) Desenvolver actividades de debate, colaboração, divulgação científica e de voluntariado;
- f) Constituir um centro de entre ajuda e de afluência de informação e formação entre os seus associados;
- g) Promover o bem-estar físico e intelectual dos associados assim como o intercâmbio cultural e intelectual de todos;
- h) Fortalecer e ampliar a influência do Instituto e dos seus alunos na sociedade em geral;
- i) Divulgar informação sobre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa designadamente sobre oportunidades de estudo nesta Instituição e promover o seu aproveitamento por novos candidatos.

ARTIGO QUINTO

(Dos associados)

Um) Podem ser associados do Alumni todos os antigos alunos licenciados, pós graduados, mestres, doutores e antigos e actuais professores do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Dois) Podem ser associados do Alumni, os alunos que estejam a frequentar o último ano da licenciatura e bem assim os alunos, que não tendo concluído a licenciatura no ISCTE, frequentem ali a pós graduação, o mestrado ou o doutoramento.

Três) Podem ainda ser associados do Alumni as pessoas, singulares e colectivas, que apesar de não preencherem os requisitos previstos nos números anteriores, sejam convidadas expressamente a integrá-lo pela Direcção cumpridas as formalidades previstas no artigo oito, número três.

Quatro) Os casos de dúvida serão resolvidos pela direcção.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) O Alumni tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados honorários;
- c) Associados efectivos.

Dois) São associados fundadores as pessoas que reúnam os requisitos previstos no número um do artigo sétimo e se tenham inscrito no Alumni até ao sexto mês subsequente à data da escritura de constituição.

Três) São associados honorários, as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica ou pedagógica ou pelo valor dos serviços prestados ou a prestar, sejam admitidos como tal em Assembleia Geral, por proposta da direcção.

Quatro) São associados efectivos, todos os outros.

Cinco) A qualidade de associados, efectivo ou fundador adquire-se por simples expressão de vontade do indivíduo que a tal tenha direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Os associados do Alumni têm direito:

- a) Participar com direito de voto nas Assembleias Gerais;
- b) Participar em todas as actividades do Alumni;
- c) Frequentar as instalações do Alumni e usufruir das regalias, benefícios, formação e informação que o Alumni conceda aos seus associados;
- d) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do Alumni;
- e) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade do Alumni.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir com os presentes estatutos;
- b) Cumprir com as decisões emitidas pelos órgãos do Alumni;
- c) Concorrer para o prestígio e prossecução do objecto do Alumni;
- d) Pagar a joia e satisfazer pontualmente as quotizações e outras obrigações monetárias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral;

- e) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de associado perde-se:

- a) A pedido do próprio, dirigido à Direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de trinta dias após aviso escrito da Direcção para o efeito;
- c) Por exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verifique por parte do associado o incumprimento grave ou reiterado do disposto nestes estatutos, das decisões tomadas pelos órgãos sociais ou a prática de actos que atentem contra os interesses do Alumni.

Dois) Nos casos das alíneas a) e b) do número um, a exclusão do associado é automática.

ARTIGO DÉCIMO

(Dos corpos sócias)

Um) São corpos sociais do Alumni: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de dois anos, sem prejuízo de reeleição.

Três) A eleição para os corpos sociais é feita através de listas subscritas com um número mínimo de dez associados, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais e dos previstos na lei, compete-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a Mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão;
- b) Aprovar as linhas gerais da actividade do Alumni;
- c) Aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a criação de delegações ou outras formas de representação do Alumni;

- d) Aprovar a celebração de protocolos, contratos ou convénios com outras instituições, organismos, empresas públicas ou privadas e particulares;

- e) Autorizar a filiação ou participação do Alumni em organizações e instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de carácter público ou privado que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus;

- f) Admitir associados honorários e excluir compulsivamente associados fundadores;

- i) Aprovar o regulamento interno do Alumni;

- j) Aprovar a alteração dos presentes estatutos;

- g) Fixar o montante da joia, quotização e ademais obrigações pecuniárias sob proposta da Direcção;

- h) Deliberar sobre a dissolução do Alumni, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social, sem prejuízo do disposto no artigo cento e sessenta e seis do Código Civil e os procedimentos a adoptar.

ARTIGO DÉCIMO SEUNGUDO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

Parágrafo único. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um dos secretários. No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia elegerá os membros que a dirigirão.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade e convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um quinto dos associados.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por intermédio de correio electrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para uma hora depois da inicialmente fixada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Três) Cada associado tem direito a um voto.

Quatro) A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Cinco) A deliberação sobre a dissolução do Alumni requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de direcção, competências de direcção)

Um) A Direcção é composta por um número ímpar de membros, entre três e sete, de acordo com proposta elaborada pela lista eleitoral ganhadora, tendo obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral e podendo não ter ou ter dois ou quatro vogais, conforme o número de membros escolhido. O Secretário-geral ou um dos vogais (se os houver) desempenhará igualmente as funções de Tesoureiro.

Dois) Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade do Alumni;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar o Alumni em júízo ou fora dele;
- d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação do Alumni;
- e) Nomear os delegados da Direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Nomear os membros do Conselho Superior;
- g) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os objectivos do Alumni;
- h) Admitir associados e excluí-los nos termos dos números dois e três do artigo décimo primeiro, assim como propor associados honorários;

i) Solicitar pareceres aos associados fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida do Alumni;

j) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da joia, quotização e outras obrigações pecuniárias;

k) Propor à Assembleia Geral a celebração de protocolos, contratos ou convénios com outras instituições, organismos, empresas públicas ou privadas e particulares;

l) Propor a filiação ou participação do Alumni em organizações e instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de carácter público ou privado que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus;

m) Admitir associados honorários e excluir compulsivamente associados fundadores;

n) Administrar os bens e gerir os fundos do Alumni;

o) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;

p) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;

q) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;

r) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;

s) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A direcção reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que haja necessidade para tal e só poderá deliberar com a presença da maioria dos membros.

Dois) A direcção é convocada pelo presidente por intermédio de correio electrónico, expedindo para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade do Alumni pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o orçamento;

c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito a voto;

d) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;

e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente por iniciativa própria, a pedido dos restantes membros o assunto que pretendem ver tratado.

Dois) A convocatória efectua-se por carta para um dos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas antes sobre a data da reunião extraordinária, sendo acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

Três) As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, coadjuvado pelo secretário, que substitui aquele nas suas faltas ou impedimentos.

Quatro) Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas as respectivas actas, as quais devem de ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Cinco) O Conselho Fiscal tem livre acesso a todos os sectores e documentos do Alumni devendo, porém para o efeito, requisitar a comparação dos respectivos responsáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Do Conselho Superior)

O Conselho Superior é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e por quatro a vinte e seis vogais, nomeados pela Direcção, tendo obrigatoriamente um número ímpar de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Superior)

Ao Conselho Superior compete:

- a) Discutir e recomendar orientações estratégicas para o Alumni sob consulta da direcção;
- b) Dar parecer não vinculativo sobre o relatório e contas da gerência, se tal lhe for solicitado pela direcção e antes da sua apresentação em Assembleia Geral;
- c) Dar parecer não vinculativo sobre o programa de actividades e a estimativa orçamental elaborados pela direcção, no prazo de quinze dias após a sua apresentação;

- d) Colaborar com a direcção na organização de eventos e outras actividades do Alumni;
- e) Participar e promover activamente a participação e notoriedade de eventos e outras actividades do Alumni;
- f) Apresentar, de sua própria iniciativa, à direcção, recomendações e sugestões no âmbito das atribuições do Alumni;
- g) Pronunciar-se sobre ademais assuntos de interesse para o Alumni que lhe sejam solicitados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho Superior reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do respectivo presidente, de um terço dos seus membros ou da Direcção.

Dois) O Conselho Superior delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) De cada reunião do Conselho Superior será lavrada acta assinada pelo Presidente e pelos restantes membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património e Fundos)

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pelo Alumni e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem fundos do Alumni:

- a) O produto das joias e quotização ou quaisquer outras quantias pagas pelos seus associados;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou colectivas ou outras instituições;
- c) Patrocínios vários e financiamentos do Instituto Superior de Ciências do trabalho e da empresa;
- d) Rendimento financeiro de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados;
- e) Rendimento imobiliário;
- d) Outras receitas obtidas através de realizações do próprio Alumni e de merchandise.

Três) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento do Alumni e no incremento das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições de finais transitórias)

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução do Alumni só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente

convocada para o efeito e nos termos previstos nos estatutos na alínea j) do artigo décimo quarto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Interpretação)

A interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento)

O regulamento interno do Alumni deve ser elaborado e aprovado no prazo de um ano após a eleição dos corpos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições Transitórias)

Um) O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pelo Alumni.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

Princípios de cooperação:

- a) Site do Alumni Clube ISCTE (<http://clube.iscte.pt/>) será utilizado para alojar as páginas dos pólos de cada país, nomeadamente segundo a sintaxe: <http://clube.iscte.pt/angola> ou <http://clube.iscte.pt/mozambique>;
- b) O look & feel, bem como a estrutura da informação devem seguir um modelo comum reforçando o princípio de identidade;
- c) Poderá existir uma versão em Inglês do site de forma a suprir as necessidades dos Alumni de língua não portuguesa;
- d) Os benefícios para associados seguem o princípio da universalidade, quer isto dizer que um associado de Portugal pode usufruir dos benefícios protocolados no Brasil e vice-versa;
- e) Os custos de criação e manutenção dos pólos de cada país serão suportados pela estrutura correspondente ao mesmo;
- f) Deverá existir pelo menos uma reunião anual entre a Direcção do pólo e Direcção do Alumni Clube ISCTE Portugal, esta poderá ser feita por conferência;
- g) Uma vez por ano realizar-se-á um encontro que, idealmente, contará com a presença de um representante da direcção de cada pólo;

h) Os fundos resultantes da venda de merchandise revertem a favor do pólo do respectivo país;

i) Os Alumni Clube ISCTE que se desloquem para um país onde exista um pólo devem ser integrados;

j) Os dados cadastrais dos associados são pertença da Reitoria do ISCTE-IUL sem prejuízo de serem utilizados pelo pólo do país a que dizem respeito;

k) As contas, uma vez aprovadas, bem como o plano de actividades de cada pólo devem ser dadas a conhecer à Reitoria do ISCTE-IUL.

BRIMOC – Bricolage e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha trinta e sete a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Dúrio Miguel Ventura de Sousa, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da sócia Rosa Maria Lopes Afonso, e esta unifica a quota cedida com a primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que o sócio Dúrio Miguel Ventura de Sousa, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que em consequência da divisão cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil metcais, correspondente á soma uma única quota de igual valor representativa de cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sukumatuke Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100577593, uma entidade denominada Sukumatuke Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sukumatuke Investments, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Daniel Magaia, número trinta e nove, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de administração e gestão imobiliária, gestão de imóveis próprios, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios; gestão de participações sócias e financeiras, consultoria nas áreas económicas e gestão de projectos, bem como comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos e classes I – XX do Decreto número trinta e quatro barra dois mil treze de dois de Agosto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de duzentos mil meticais, representado por duzentas acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem acções, e duzentas acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de mil dois mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de Acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os Administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quórum Constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente, do vice-presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de Presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quarto) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seu membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;

- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos Accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSSIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Para o primeiro mandato, o qual terminará em dezoito Fevereiro de dois mil e dezoito é

desde já nomeado os seguintes membros do Conselho de Administração:

- I. Taiob da Silva Cadango – (Presidente);
- II. Belmiro Macaringue – (Administrador);
- III. Osman Abdul Satar – (Administrador).

Constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade:

Documentos de Identificação dos accionistas;
Certidão de reserva de Firma

O presente Contrato vai ser assinado pelas partes na presença do Notário.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Sharmy's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577755 uma entidade denominada, Padaria e Pastelaria Sharmy's, Limitada.

Entre Sebastiao Francisco Uassala, Casado, Natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040200267395A emitido aos quatro de Maio de dois mil e dez em Quelimane, portador do NUIT n.º 103487250; Antonia Jorge Timane Uassala, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100535004I, emitido aos 14 de outubro de 2010 em Maputo, portadora do NUIT 113579935 e Guilherme Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Xipamanine, Q trinta e nove casa número quarenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727955J emitido aos sete de Dezembro de dois mil e onze em Maputo, portador do NUIT 116257645 é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Padaria e Pastelaria Sharmy's, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em Maputo, bairro do Alto Maé, Rua Estácio Dias número cinquenta e dois direito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a fabrico e venda de Pão, Bolos, e derivados de pastelaria, e confeição e venda de comida diversa.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, por realizar, é de quatrocentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quatro mil meticais, pertencente ao (à) sócio(a) Sharmila Antónia Sebastião Uassala;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e seis mil meticais, pertencente ao (à) sócio(a) Antónia Jorge Timane Uassala;
- c) uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais pertencente ao (á) sócio (a) Guilherme Langa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto pelos três sócios, sendo um deles presidente, o qual deverá ser nomeado pelo sócio maioritário.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de um exercício, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de dois administradores sendo que no mínimo os mesmos deverão reunir um total de cinquenta e um por cento das quotas;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;

c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, sendo um deles presidente e devendo um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, nomeado(s) pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho fiscal exerce(m) funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi (foram) designado(s), podendo ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

São desde já nomeados os membros do Conselho de Administração, para os exercícios de dois mil e quinze a dois mil e dezasseis, a seguir identificados Sebastião Francisco Uassala, residente em Maputo, portador do NUIT 103487250, Antónia Jorge Timane Uassala, residente em Maputo, portadora do NUIT 113579935. E Guilherme Langa, residente em Maputo, portador do NUIT 116257645.

Os membros do Conselho de Administração, nomeados no presente acto declaram aceitar o cargo para que foram investidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndimensões Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo,

perante Batça Banú Amade Mussa, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, constituiu sócio Edgar João Chipepo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ndimensões Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na Rua Simões da Silva número cento e onze, terceiro andar flat três, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ndimensões Digitais Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Simões da Silva número cento e onze, terceiro andar falt três, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria Informática;
- b) Desenvolvimento de soluções informáticas;
- c) Realizações de testes de segurança;
- d) Redes informáticas;
- e) Assistência técnica informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar João Chipepo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os seus restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o disposto no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder á amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder á exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias desde que devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

f) O sócio ou seu representante passe a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso de exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do código comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração da sócia, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

Cinco) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada a requerimento de um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por este recebida até dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá ainda fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerente)

Um) A gestão diária da sociedade fica confiada a um dos sócios por deliberação da assembleia geral, ficando nomeado desde já gerente ao sócio Edgar João Chipepo.

Dois) Não será obrigatória a participação do sócio como gestora ou empregada da sociedade.

Três) O sócio gerente ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

(Ano financeiro e as contas da sociedade)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até

o dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá á aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixas e respectivas notas, do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO SETIMO

(Distribuição dos lucros)

Conforme deliberação da assembleia-geral, sob proposta dos sócios, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmo acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSSIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSSIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VMOZ – Consultorias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100571382 uma entidade denominada, VMOZ – Consultorias e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vicente Jane Marques, casado, maior, natural da cidade de Maputo, província de Maputo cidade, residente no bairro de Malhampene número trinta e seis na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500365844C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da província do Maputo em trinta e um de Dezembro de dois mil e treze;

Segundo. Xádia Leonor Elvino Waite, solteira, maior, natural da província de Tete, distrito de Moatize residente no bairro Bagamoyo número vinte e seis, cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 11050056181F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em seis de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação VMOZ – Consultorias e Serviços, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia-geral transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agencias outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando seu inicio da data de celebração da respectiva escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade VMOZ – Consultorias e Serviços, Limitada, tem por objecto principal:

Um) Actividade comercial nomeadamente a prospecção e pesquisa mineral em todas as suas fases incluindo o desenvolvimento, produção, processamento, marketing, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minerais.

Dois) Consultoria nas áreas de geologia incluindo apoio, construção civil e meio ambiente incluindo a elaboração de relatórios com vista a dar suportem a implantação de projectos.

Três) Actividade de importação e exportação de equipamento, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Quatro) Aquisição de todos os equipamentos utilizados nos programas de exploração, incluindo equipamentos de sondagem geológica, geofísicos, geoquímicos, laboratoriais, de observação, materiais de acampamento, informático, administrativos, veículos, material de engenharia e de construção civil, mobiliário de escritório, entre outros.

Cinco) Serviços de logística, gestão de acampamentos bem como o transporte de material incluindo o pessoal.

Seis) Comercialização e armazenagem de material de construção a empresas e a singulares.

Sete) Estudos geotécnicos para diversas áreas incluindo construção civil.

Oito) Aluguer de transporte para eventos e também para as escolas.

Nove) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, e exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comercio ou industria desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Vicente Jane Marques;
- b) A outra no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Xádia Leonor Elvino Waite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Na aquisição das quotas gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência devem indicar-se o nome do comprador e o preço orçado.

Quatro) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação a pessoa e preço indicado e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios:

- I. Por acordo com o sócio fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento prevalecendo caso existam promessa de compra e venda de quotas mais antigas;
- II. Ou sem consentimento do sócio nos seguintes casos:

- a) No caso de morte do sócio ou falta de participação em duas ou mais assembleias gerais regularmente convocadas;
- b) No caso e arrolamento, arresto ou execução determinado por tribunal, ou ainda no caso de distribuição de quotas.

Dois) A amortização será efectuada com base no valor da quota determinada tendo em conta o valor mais recente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano, nos primeiro três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre distribuição de lucros;

c) Nomeação dos gerentes e administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por correio electrónico, fax, carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos caso em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao sócio Vicente Jane Marques que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do seu gerente que poderá delegar todos seus poderes ou parte deles mesmo em pessoa estranha a sociedade.

Três) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao negócios, ou que não digam respeito às actividades relacionadas com objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, incluindo títulos e créditos, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referencia ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral que para efeito deve reunir-se ate trinta dia e um de Marco do ano seguinte.

Três) A assembleia geral delibera ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) OS casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Proger Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577526 uma entidade denominada, Proger Moz, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial entre:

Proger S.p.A, com sede legal em Pescara (PE), praça de Rinascita número cinquenta e um, Código Fiscal n.º 01024830687, com registo na Câmara de Comercio e Industria Artesanato e Agricultura de Pesca com n.º 63729, representada neste acto pelo senhor Emiliano Finocchi; E

Indico Dourado Limitada, com sede em Maputo, Rua Beijo da Mulata número noventa e oito, Sun Square, primeiro andar, Direita, Sommerchild; representada neste acto pelo senhor Emiliano Finocchi, director-geral.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Proger Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Actividade de engenharia relacionados com a execução de estudos de viabilidade, pesquisa, consultoria, concepção de projectos, gestão, fiscalização e direcção de obras de construção, avaliação da congruência técnico económica e estudos de impacto ambiental;
- Prestação de serviço de engenharia, procurement e construção no geral;
- Realização em regime de concessão de obras de construção civil, hidráulicos, rodoviárias, industriais, bens de cultura, instalações desportivas, estruturas agro industriais, sistematização do território;
- Gestão de aquisições por conta de terceiros, participação em consórcios;
- Redação de análises territoriais, instrumentos urbanísticos, estudos e análise geológicos, realizações de serviços de transferência de tecnologia e de intermediação de informação, prestação de serviços informáticos e outros a este conexo.
- Intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com valor de cento e setenta mil meticais, pertencentes a Proger S.p.A., correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;

- Uma quota com valor de trinta mil meticais, pertencentes a Indico Dourado, Limitada, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

Dois) O aumento de capital social é permitido exclusivamente em maioria qualificada de noventa por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

g) A alteração dos estatutos da sociedade;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por um ou três administradores, todos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

António Majossane Bila e Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dez de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575116 uma entidade denominada, António Majossane Bila e Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Majossane Bila, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ernestina

Juberto Siteo, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de Identidade n.º 110100164712M, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua onze, Mário Estevés Coluna quarteirão cinco casa número oitocentos e oitenta e dois bairro Mahotas, na cidade de Maputo;

Judite Fernando da Silva, solteira, maior, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101749359S, emitido oito de Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de António Majossane Bila e Associados-Despachantes Aduaneiros, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, número noventa e dois, primeiro andar, porta número dezasseis, Distrito Municipal Ka Mpfumu, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justificarem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerra o seu exercício a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

A prestação de serviços nas áreas de:

- a) Despachos Aduaneiros de mercadorias, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, marketing, procurament afins, consultoria, acessória e assistência técnica, na área de comércio externo.
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de cento e oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais de cento e sessenta e dois mil meticais e dezoito mil meticais, pertencentes a António Majossane Bila e Judite Fernando Silva, equivalentes a noventa e dez por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto se fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de um dos dois;
- b) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, construir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento do capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas e a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, terão sempre direito de preferências na cessão de quotas, quer entre sócios quer entre estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será pelo valor que lhe corresponder segundo o balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquirila pelo valor nominal ou pelo valor de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) Com a excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência do sócio;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada adjudicada ou vendida em processo judicial administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe deveriam do pacto social sempre considerada violação grave, a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- g) Partilhar Judicial ou extrajudicialmente da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor de quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim

no prazo de trinta dias, e será pago em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes da quota em situação de indivisão hereditária ou contitularidade poderá nomear um de entre si ou um estranho a quem todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, e conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeitos de morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implica a dissolução da sociedade continuando esta com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatários nas reuniões da assembleia geral mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias. Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considerase regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios

Dois) Entre as datas de reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer no período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião urgente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos sócios ou pelos gerentes a data da dissolução adjudicandose o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VOGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão se por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, dezanove de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

EAJK Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575965 uma entidade denominada, EAJK Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Alice André Machavane, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, bairro da Machava, quarteirão nove, casa número vinte e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100694774F, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Maria Eugénia André Machavane, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro da Machava, quarteirão nove, casa número vinte e nove, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 100100885712C emitido aos dois de Junho de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Elisabeth Benjamim Dambo, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, quarteirão doze, casa número duzentos setenta e quatro, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100558308I emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, Pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das denominações, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada EAJK Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Comandante Moura Braz, número duzentos e cinquenta e cinco rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando, a assembleia geral o julgar conveniente.

Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades transporte e logística de pessoal e carga.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou constituir-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de catorze mil metcais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito por Maria Alice André Machavane;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital subscrito por Maria Eugênia André Machavane;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital subscrito por Elisabeth Benjamin Dambo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dadapor deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO NONO

(Nulidade)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Salvo nos casos em que a lei ou estatuto da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, serão elaboradas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Criação de reservas;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) Aprovação de planos de actividade e de investimento da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem ao sócio Maria Alice André Machavane, o qual fica desde já nomeado, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as quotas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tirante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577429 uma entidade denominada, Tirante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Benjamim Santos Guiongo e Jovita Cristina Melta de Jesus Bangalane, casados em comunhão de bens adquiridos, residentes nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadores do Passaporte n.º 10AA48705 emitido pela Migração de Maputo aos vinte e sete de Junho de dois mil e onze e Bilhete de Identidade n.º 1101003393375, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez respectivamente.

Segundo. Benjamim Santos Guiongo Junior, menor, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636392A, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo aos oito de Novembro de dois mil e dez; Francisleine Carmen de Jesus Guiongo, menor, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636393P, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo aos oito de Novembro de dois mil e dez e Gilvânia Melta de Jesus Guiongo, menor, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636394N, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo aos dois de Novembro de dois mil e dez, representados pelo senhor Benjamim Santos Guiongo cujos dados pessoais já foram identificados no documento supra.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tirante, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e oitenta e oito, oitavo andar direito, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;
- b) Gestão de Obras;
- c) Consultoria na área de engenharia civil;
- d) Transporte de Mercadoria;
- e) Aluguer de equipamentos;
- f) A sociedade pode exercer outras actividades conexas e complementares as actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Benjamim Santos Guiongo, com cento e doze mil e quinhentos meticais a que corresponde a uma quota de setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Jovita Cristina Melta de Jesus Bangalane, com quinze mil meticais a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
- c) Francisleine Carmen de Jesus Guiongo, com sete mil e quinhentos meticais a que corresponde a uma quota de cinco por cento do capital social;
- d) Gilvânia Melta de Jesus Guiongo, com sete mil e quinhentos meticais a que corresponde a uma quota de cinco por cento do capital social;
- e) Benjamim Santos Guiongo Junior, com sete mil e quinhentos meticais a que corresponde a uma quota de cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Uma) O administrador da sociedade será o senhor Benjamim Santos Guiongo.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do Administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o Administradores e/ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Grupo de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577321 uma entidade denominada, Alpha Grupo de Investimentos, Limitada.

Entre:

Paulo Alexandre Domingos Pinto, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade da Beira, Bairro dos Pinheiros, Rua Ernesto de Vilheira, número duzentos vinte e sete, terceiro andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010226783B, emitido em Maputo, aos sete de Julho de dois mil e onze.

Maria de Fátima Andrade Manuel, maior, de nacionalidade angolana, solteira maior residente na África do Sul, Johannesburg, Bairro Oakedene, Rua Leteba número quatro San Sebastian, titular do Passaporte n.º N1536791, emitido em Luanda, aos treze de Dezembro de dois mil e treze.

Manuel Bernardo Gomes Neto, maior, de nacionalidade angolana, solteiro maior residente África do Sul, Johannesburg, Bairro Bassonia, Rua Rooigras, número cinquenta e sete (Giffani Gardens), titular do Passaporte n.º N1460790, emitido em Luanda aos dezassete de Agosto de dois mil e treze.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Alpha Grupo de Investimentos, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sociedade poderá ser designada comercialmente por Alpha Grupo.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal investimentos e prestação de serviços de inovativos em:

- Imobiliária;
- Transportes de mercadorias e passageiros;
- Importação e exportação;
- Venda a grosso e a retalho;
- Indústria de montagem de veículos motorizados;
- Representação comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido por três quotas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Domingos Pinto, representativa de trinta e três vírgula trinta e três porcentos;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente á sócia Maria de Fátima Andrade Manuel, representativa de trinta e três vírgula trinta e três porcentos;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Bernardo Gomes Neto, representativa de trinta e três vírgula trinta e três porcentos.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Manuel Bernardo Gomes Neto, Maria de Fátima Andrade Manuel e Paulo Alexandre Domingos Pinto, como gerentes e com plenos poderes, os quais poderão fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Manuel Bernardo Gomes Neto, Maria de Fátima Andrade Manuel e Paulo

Alexandre Domingos Pinto ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tilo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas onze a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Matias Zefanias Mboa, Catarina Cláudia Matias Mboa Ferrão e Sara Elsa Matias Mboa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tilo Investimentos, Limitada com sede na Matola, na Avenida Trinta de Janeiro, número setecentos e trinta e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tilo Investimentos, Limitada é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade da Matola, na Avenida Trinta de Janeiro,

número setecentos e trinta e sete, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de comércio vestuário, calçado, joias e acessórios;
- b) Importação e comercialização de Artigos têxteis
- c) Importação e exportação de produtos incluindo os equipamentos e material necessário para as actividades da sociedade
- d) Publicidade e *Marketing* e serviços;
- e) Exercício da actividade de comunicação e imagem
- f) Material hospitalar;
- g) Material desportivo;
- h) Material eléctrico;
- i) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Matias Zefanias Mboa, com oito mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- b) Catarina Cláudia Matias Mboa Ferrão, com seis mil meticais, a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social;
- c) Sara Elsa Matias Mboa, com seis mil meticais, a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Em caso de discórdia quanto ao preço da quota a ceder, o mesmo será fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso ou mediante acordo das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por Matias zefanias Mboa, Catarina Cláudia Matias Mboa Ferrão e Sara Elsa Matias Mboa.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar administradores e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) A assembleias gerais ordinária realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no Ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício económico deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Logisolutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100551659 uma entidade denominada, Logisolutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Jorge Amaral, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Francisco Vanombe, número trinta e cinco, terceiro andar, esquerdo, Bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00031170M emitido pela Direcção dos Serviços Migratórios da cidade de Maputo.

Segundo. Sérgio Alberto Namburete, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Resistência número mil oitocentos e quarenta e um, segundo andar direito, na cidade de Maputo, Bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126398Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Logisolutions, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência número mil oitocentos e quarenta e um, segundo andar direito, na cidade de Maputo, Bairro da Coop.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Importação, exportação, compra, venda e aluguer de equipamentos e camiões;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Compra e venda de propriedades;

d) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, locação, cedência, permuta, gestão, desenvolvimento, recuperação e transformação de bens imobiliários;

e) Consultoria e prestação de serviços;

f) Representações, agenciamentos, fornecimentos, importação e exportação de bens, equipamentos, ferramentas e serviços;

g) Serviços de logística;

h) Prestação de serviços de consultoria técnica na área mineira;

i) Representação de marcas comerciais ligadas a área mineira;

j) Exploração de licenças comerciais e/ou industriais e agenciamento;

k) Exploração de pedreira;

l) Exploração e comercialização de minerais e entre outros, rochas industriais, inertes, materiais, britados, enrocamentos e areia;

m) Comércio a grosso e a retalho de produtos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios, alterar o objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Jorge Amaral;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Alberto Namburete.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercicio e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por ambos sócios, que desde já são nomeados sócios-gerentes.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios ou a quem estes delegarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zan Zar Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575035 uma entidade denominada Zan Zar Auto, Limitada.

E Celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ullah Naqeeb Ullah, natural de Paquistão, residente em Maputo, Rua Augusto Carlos número trinta e quatro, primeiro andar, portador do DIRE n.º 10PK000717301, emitido no dia nove de Julho de dois mil e catorze, em Maputo.

Segundo. Syed Muhammad Akram, natural de Paquistão, residente em Maputo, Rua Augusto Carlos número trinta e quatro, primeiro andar portador do Passaporte n.º CY1322421, emitido no dia quinze de Novembro de dois mil e doze, em Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zan Zar Auto, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, vinte e cinco de Setembro número dois mil e trinta.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de viaturas..

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Ullah Naqeeb Ullah com valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, e Syed Muhammad Akram, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ullah Naqeeb Ullah.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575760 uma entidade denominada Rio Café Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belaouad Salah, solteiro maior, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11MA00049124A, emitido em Maputo na Direcção nacional de Migração aos vinte e três de Abril de dois mil e treze.

Constitui nos termos de artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rio Café – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na provincial de Maputo Localidade da Matola Rio, no K13, podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de restauração;

b) Serviços de padaria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, ou para que obtenha a necessária autorização conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e aumentos)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a única quota pertencente ao sócio Belaouad Salah.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será realizado pelo sócio único competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear a posteriori.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que desde já é nomeado o administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou em fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente dispondo «de mais altos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, desigualmente, quando o exercícios dos negócios e gestão corrente sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou do administrador geral (CEO – Chief Executive Officer) devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser efectuados por um mandatário ou pelo director por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a aprovação do sócio um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

O sócio elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade do gerente e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula o sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regula-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MCIS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas dezasseis a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e doze traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MCIS, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sua sede na cidade da Matola, Rua Mario Esteves Coluna número cento e oito, apartamento dezassete rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências, ou outras formas de representação comercial.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sede é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividade:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) *Catering*, confecção, fornecimento, transporte de comidas e outros géneros alimentícios, para empresas, casamentos, baptizados e outros eventos;
- c) Serviços de lavandaria;
- d) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- e) Comercio a retalho e a grosso de produtos de bens de consumo;
- f) Importação e distribuição de géneros alimentícios;
- g) Exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizados.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, realizado e subscrito em dinheiro, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Edward Stanley Hey, titular do Passaporte n.º 476613906, válido até dois mil e dezoito;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente a Sophia Beatrix Hey, titular do Passaporte n.º 472015575, válido até Novembro de dois mil e dezasseite.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios concederem à sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados pela deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão, cessão das quotas bem como, a constituição de quaisquer ónus, ou encargos, sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota, informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço de venda e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar o mencionado direito de preferência, então o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por morte ou interdição dos sócios;
- c) Quando recaí sobre a quota, uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido, ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni-me ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definida pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para a provação do balanço anual da contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, ou concordarem que por esta forma delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio-gerente o senhor Edward Stanley Hey, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários de neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou pela deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões aos presente estatutos serão reguladas e resolvidas pela lei da sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Queiroz & Ribeiro Canopy Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577739 uma entidade denominada, Queiroz & Ribeiro Canopy Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nelmar Pinto de Ribeiro, casado com Kelly Cristina Farias de Ribeiro, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade

Portuguesa, residente na Rua Lucas Elias Kumatu Ave, número duzentos e sete, cidade da Maputo, Portador do DIRE. n.º 11PT00038475, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, em Maputo.

Segundo. Silvio Queiroz Bruheim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e oitocentos e oitenta e nove, nono andar, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090257I, emitido no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Queiroz & Ribeiro Canopy Service, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, número três mil e duzentos e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de canopies e acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta e seis por cento, do capital social, pertencente a Nelmar Pinto de Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento, do capital social, pertencente a Silvio Queiroz Bruheim.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Nelmar Pinto de Ribeiro e Silvio Queiroz Bruheim como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta dos sócios Nelmar Pinto de Ribeiro e Silvio Queiroz Bruheim.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Equipamentos Ferro Portuários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577577 uma entidade denominada, Equipamentos Ferro Portuários, Limitada.

Primeiro. Arlindo Rafael Matias, solteiro, maior, natural de Muidumbe Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Johannesburg, portador do Passaporte n.º AF 041054, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, pelo Consulado Geral em Johannesburg.

Segundo. Benjamim António Cavel, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão vinte e três casa número setenta e sete, bairro da Polana Caniço A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993220N, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Terceiro. Maria Salé, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01845448, emitido aos catorze de Julho de dois mil e onze, pelo Dept of Home Affairs.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Equipamentos Ferro Portuários, Limitada,

e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, porta sete, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- O exercício da actividade de comércio a grosso de acessórios, equipamentos e material ferro portuário;
- A exportação e importação;
- A prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- Agenciamento, comissões, consignações, *procurement* e representação comercial;
- A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Arlindo Rafael Matias com uma quota no valor de cinco mil e quatrocentos meticais, o equivalente a dezoito por cento do capital social;
- Benjamim António Cavel, com uma quota no valor de doze mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social;
- Maria Salé, com uma quota no valor de doze mil e seiscentos meticais, o equivalente a quarenta e dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência a ser designado e deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Os sócios acordam desde já que até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral para eleição dos membros do conselho de gerência a sociedade será representada e veiculada pela assinatura do sócio Benjamim António Cavel.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tutimarca, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dois de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e onze traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tutimarca, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de computadores e periféricos, actividades de serviços administrativos, traduções, retroversões, importação e comércio de equipamentos de segurança sacos, selos, câmaras e computadores. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria e serviços que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo

uma no valor nominal de dez mil e duzentos Meticais, representando cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel José Ruivo de Almeida e Sousa, e outra de nove mil e oitocentos Meticais representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Cristina Batista Taborda Pignatelli.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que

não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre qualquer assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra a administração;
- g) A constituição de procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por qualquer dos sócios, ou por pessoas estranhas à sociedade, cabendo aos sócios por meio de deliberação fixar a remuneração dos mesmos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é suficiente a assinatura ou intervenção de um dos administradores ou de um Procurador nomeado, com poderes para o acto

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão aplicados conforme deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, Ilegível.

Transporte e Banca Geração da Viragem de Moatize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob o n.º 100504790, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transporte e Banca Geração da Viragem de Moatize, limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. José Luís Matsinha Fevereiro, solteiro, maior, natural de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001876986P, de oito de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete.

Segundo. Maria Florinda Fernando Ramos, solteira, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 05100075954M, de vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte e Banca Geração da Viragem de Moatize, limitada, e tem a sua sede no bairro Vinte e Cinco de Setembro, estrada nacional número sete, Vila de Moatize, província de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início à do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Transporte de cargas e passageiros;
- b) Venda de produtos alimentícios;
- c) Prestação de serviços;
- d) Fornecimento de refeições.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de

equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio José Luís Matsinha Fevereiro;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento pertencente a sócia Maria Florinda Fernando Ramos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos de legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e de que forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suplemento)

Não são exigíveis suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios com direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio José Luís Matsinha Fevereiro, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Ao administrador será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente ao seu director-geral.

Quatro) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de dois representantes do administrador.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Sete) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidades técnicas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo director-geral.

Três) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação do estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) A sociedade, uma vez deduzida dos resultados os encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberou, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundo:

Dois) Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delgados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações á disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Anos financeiros)

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados á assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Subcontratação)

A sociedade poderá celebrar contratos de associações ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte)

Um) Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual de entre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos sociais.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) A assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alterações aos estatutos)

Carece do acordo de todos os sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissa no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Juri Ivan Ismael Taibo*.

Edifício 677, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública sete de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notaria superior A do referido Cartório, foi constituída entre: Jaime Zacarias Boca; Humelela Park Imobiliária, Limitada; e Wenzile Sociedade de Investimentos, S.A. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Edifício 677, Limitada e tem a sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) Edifício 677, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que rege-se pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto do contrato)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de compra e venda, gestão e promoção de imóveis com a máxima amplitude permitida por lei, podendo exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jaime Zacarias Boca;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Humelela Park Imobiliária, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Wenzile Sociedade de Investimentos, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertença à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre;

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos abaixo descritos, desde que acompanhada da exclusão ou exoneração dos sócios:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;

c) Quando a quota for arrematada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta com Aviso de recepção até quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Três) A assembleia reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior para a apreciação do relatório de gestão e do relatório dos auditores, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de previa convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados accionistas que representem cem por cento do capital social, em segunda convocatória, são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Prestações acessórias e quaisquer outros meios de financiamento da sociedade por parte dos seus sócios;
- d) Aquisição, alienação e oneração de participações sociais próprias, assim como noutras sociedades;
- e) Redução do objecto da actividade da sociedade;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- g) A nomeação do conselho fiscal da sociedade;
- h) Distribuição e aplicação de resultados distintos dos que correspondam aos dividendos obrigatórios nos termos deste acordo;
- i) Aumento, redução e reintegração do capital social da sociedade e emissão de títulos de dívida;
- j) Alteração dos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência composto pela totalidade dos sócios.

Dois) Óscar Romeu Boca em representação do sócio Jaime Zacarias Boca, Eduardo França Magaia em representação de Humelela Park Imobiliária, Lda e Eduardo França Magaia em representação do sócio Wenzile Sociedade de Investimentos, S.A. ficam desde já nomeados gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) A gestão e representação da sociedade compete aos sócios-gerentes, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Três) Os sócios-gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir procuradores da sociedade.

Cinco) Compete ao conselho de gerência, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- b) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- c) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis ou móveis da sociedade;
- f) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Trespasar estabelecimento da sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- h) Contrair empréstimos;
- i) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- j) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos sócios-gerentes tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios-gerentes.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta assinatura de um só sócio-gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com o acordo global de negócio que é um anexo do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se contrário for decidido em assembleia geral.

Celebrado em Maputo, a dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, em três exemplares, destinando-se um para cada uma das partes e o ultimo para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Projectos Dinâmicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e doze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100342367, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Projectos Dinâmicos, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas e entrada de novos sócios, aumento do capital social, nomeação de novo gerente e alteração parcial do pacto social.

Encontrando-se presentes todos os sócios e representando cem por cento do capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram, nos termos do número três do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral com dispensa das formalidades de convocação e de deliberar sobre os assuntos constante dos seguintes pontos de trabalhos:

Ponto um. Cessão de quotas e entrada de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial do pacto social;

Ponto dois. Deliberar sobre a nomeação de novo gerente, destituição do anterior gerente e alteração parcial do pacto social.

Presidiu a presente sessão o senhor Hugo Gentil Guerreiro de Almeida Santos e secretariou-a o senhor Gregory Arthur Knox.

Aberta a sessão o Presidente declarou que a assembleia estava validamente constituída e em perfeitas condições de deliberar, tendo passado então à discussão do ponto um da agenda de trabalho, onde sócio Hugo Gentil Guerreiro de Almeida Santos manifestou o desejo de ceder na totalidade cinquenta e um por cento da sua quota, equivalente dez mil duzentos meticais a favor da senhora Meryl Anne Knox que entra para a sociedade como nova sócia e o cedente retira-se na sociedade e nada tem haver com ela.

Ainda sobre o mesmo ponto os sócios manifestaram o desejo de aumentar o capital social da sociedade, de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, tendo havido um aumento de cento e trinta mil meticais, por incorporação de reservas, tendo-se deliberado que o capital social passaria a estar distribuído da seguinte forma:

Meryl Anne Knox uma quota no valor nominal de setenta seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

Gregory Arthur Knox uma quota no valor nominal de setenta três mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

Sobre o mesmo ponto da agenda, os sócios deliberaram que por consequência da operada cessão de quota e aumento do capital social e alteração parcial do pacto social altera-se assim o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de setenta seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Meryl Anne Knox;

b) Uma quota no valor nominal de setenta três mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregory Arthur Knox.

Dois) Passado então à discussão do ponto dois da agenda de trabalho, onde os sócios manifestaram o desejo de se nomear um novo gerente e destituir o anterior gerente, foi destituído do cargo de gerente o sócio Hugo Gentil Guerreiro de Almeida Santos, pelo facto de se retirar na sociedade os sócios entenderam que seria conveniente nomear para o cargo de gerente da empresa o sócio Gregory Arthur Knox.

Três) Ainda sobre o mesmo ponto da agenda, os sócios deliberaram que por consequência da operada nomeação do novo gerente, destituição do anterior gerente e alteração parcial do pacto social, altera o artigo nono que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Gregory Arthur Knox.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

A proposta foi unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar, a reunião terminou as dez horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta por estar conforme com o que foi deliberado, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Tete, dois de Fevereiro de dois mil e quinze.

— O Conservador, *Juri Ivan Ismael Taibo*.



Kaskazi Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577534 uma entidade denominada, Kaskazi Resources, Limitada.

Entre:

Amisse Omar Amisse, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente nesta cidade, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100100692042F emitido aos sete de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Momade Ussene Mucanheia solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, província de Nampula residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461631N emitido a um de Dezembro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kaskazi Resources, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Malhangalene, número mil setecentos e quarenta e três, podendo por deliberação da Assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de mobiliário, equipamento e material de escritório, equipamento informático e seus consumíveis;
- b) Projectos nas áreas de agricultura, turismo, pescam, transportes e design gráfico;
- c) Construção civil, imobiliária, estudos ambientais e sócio económico;
- d) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e marketing;
- e) Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco quotas desiguais divididos da seguinte forma, Amisse Omar Amisse com cento e setenta e um mil e quinhentos meticais o correspondente a quarenta e nove, e Momade Ussene Mucanheia com cento e setenta e oito mil e quinhentos meticais o correspondente a outros cinquenta e um por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicado senhor Amisse Omar Amisse que é nomeado administrador com dispensa de caução;

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de dois terços dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.